

EDITORIAL

Editorial

Prezadas Leitoras, Prezados Leitores!

O ano de 2026 enfatiza significativamente a importância da soberania dos Estados no conjunto da ordem internacional. É junto à soberania estatal que o poder é exercido e controlado, a democracia se desenvolve e os direitos são efetivamente protegidos. Sem soberania, o direito constitucional se desfaz e com ele toda forma de garantia de uma vida pautada no respeito aos direitos. Ainda que se possa dizer que o direito hoje está além do direito soberano, se constituído também em formas autônomas, o direito soberano possui centralidade política em razão das prerrogativas únicas que dispõe o Estado.

No entanto, surge a questão acerca da melhor forma de proteger e garantir o princípio da soberania de todos os Estados, em especial dos Estados menores e mais fracos. Este primeiro número do volume 31 da Revista Direitos Fundamentais & Democracia – RDFD deste ano de 2026 aborda essa questão trazendo o artigo de Carmen E. Pavel, “A ética do consentimento estatal ao direito internacional”, no qual a autora demonstra, com apoio na filosofia política de Kant e Hume, que o consentimento estatal tal como praticado, por meio da elaboração de tratados, de reservas, da retenção e da retirada de consentimento, encoraja os Estados a conceberem a soberania como domínio de liberdade unilateral e absoluta. Essa concepção, porém, é logicamente contraditória: em um sistema no qual todos os Estados possuem a mesma liberdade irrestrita de agir, nenhum deles está verdadeiramente protegido contra interferências externas, coerção ou violações de direitos adquiridos. A soberania, argumenta Pavel, é um conceito relacional, ela depende do reconhecimento recíproco e, portanto, exige um conjunto de normas não opcionais que definam e garantam os direitos e deveres de todos os Estados. A proposta da autora é a elaboração de uma nova Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, uma “CVDT 2.0”, que preserve o consentimento para acordos ordinários, mas o subordine a regras constitucionais compartilhadas, especialmente em domínios como mudanças climáticas, bens comuns globais, uso da força e proteção de direitos humanos fundamentais. Trata-se de uma contribuição que busca demonstrar como a soberania estatal e o direito



internacional não consensual não são opostos irreconciliáveis, mas princípios mutuamente sustentadores de uma ordem jurídica internacional justa.

Em diálogo com essa perspectiva internacional, o artigo de Heinrich Scholler, “Símbolos de justiça”, convida a uma reflexão de fundo sobre o próprio conceito de justiça que orienta as ordens jurídicas. Em perspectiva comparada intercultural, Scholler examina dois grandes ícones jurídicos: a *Justitia* ocidental, com sua espada, sua balança e sua venda nos olhos, e o unicórnio do Extremo Oriente. O contraste entre esses símbolos revela culturas jurídicas distintas: a primeira, orientada para a culpa, o rigorismo e a sanção, de fundo judaico-cristão e romano; a segunda, orientada para a vergonha, a conciliação e a misericórdia. Diante da globalização, que tende a universalizar a cultura da culpa, o autor propõe que a aproximação entre os dois símbolos pode enriquecer o conceito contemporâneo de justiça mediante a incorporação de caritas e misericórdia ao rigorismo jurídico. O artigo de Scholler é, ao mesmo tempo, uma obra de hermenêutica jurídica e um apelo à abertura intercultural do direito, que ressoa diretamente no repensar das bases da ordem jurídica internacional.

A tensão entre soberania estatal, integração e direitos do estrangeiro ganha dimensão concreta no artigo de Armando Giuffrida, “A negação e revogação da autorização de residência como medidas punitivas pela falta de integração na comunidade acolhedora do estrangeiro socialmente perigoso: reflexões a partir da recente e significativa decisão do Tribunal Administrativo Italiano de Parma”. Partindo de uma decisão do Tribunal Administrativo Regional de Emília-Romanha, que julgou legítima a revogação da autorização de residência de estrangeiro socialmente perigoso, o autor desenvolve análise aprofundada sobre os direitos e deveres dos estrangeiros no processo de integração à comunidade italiana. A hipótese central é que a integração constitui um dever juridicamente vinculante, ancorado na Constituição italiana e operacionalizado pelo Acordo de Integração, devendo ser compreendida na lógica da solidariedade biunívoca, que impõe compromissos recíprocos tanto ao migrante quanto à comunidade acolhedora. O artigo de Giuffrida ilustra, no plano interno dos Estados, as tensões que se identifica no plano internacional: a necessidade de conciliar autonomia, reciprocidade e normas de fundo que definam os limites legítimos da liberdade.

A democracia como horizonte normativo e como desafio prático constitui o eixo de convergência de vários artigos do presente número. Taciana Cecília Ramos e Tatiana



Cardoso Squeff, em “Os papéis da oposição e do Estado na proteção de um espaço público propício ao debate democrático: apontamentos desde o Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, analisam a construção democrática no contexto latino-americano, com foco particular no Brasil e na Colômbia. Utilizando como casos paradigmáticos o julgamento de “Cepeda Vargas vs. Colômbia” na Corte Interamericana de Direitos Humanos e o assassinato da vereadora Marielle Franco no Brasil, as autoras demonstram que a realização da democracia plena enfrenta obstáculos estruturais marcados pela violência, pela impunidade estatal e pela resistência ao pluralismo político. A conclusão é inquietante: os dois países carecem de políticas de Estado que assegurem efetivamente o espaço público democrático, espaço sem o qual a soberania popular, fundamento último da ordem constitucional, permanece fragilizada.

A preocupação com a proteção de direitos em face do poder, seja ele estatal, econômico ou tecnológico, percorre outros artigos do número. Marcelo Trindade da Fonseca e Jeronimo Siqueira Tybusch, em “A biopirataria dos conhecimentos tradicionais frente à (in)eficácia das políticas públicas de proteção à propriedade imaterial no Brasil”, examinam a vulnerabilidade dos saberes ancestrais dos povos e comunidades tradicionais brasileiras diante do avanço da biopirataria global. Os autores concluem que o Brasil carece de legislação adequada e de combate mais efetivo à biopirataria, evidenciando como o déficit normativo pode equivaler, na prática, à expropriação de um patrimônio cultural imaterial insubstituível. João Pedro Seefeldt Pessoa e Têmis Limberger, em “Por uma proteção comum de dados pessoais: biopolítica e psicopolítica de poder e vigilância”, abordam os desafios da proteção de dados pessoais em face do capitalismo de vigilância. Os autores argumentam que o estado de exceção global e permanente fundado no superpanóptico digital exige uma abordagem coletiva para a defesa da privacidade, centrada nas noções do “comum” e da “multidão”, proposta que dialoga com a ideia de normas compartilhadas para o direito internacional.

As transformações das relações de trabalho e do espaço urbano sob a pressão do neoliberalismo compõem outro eixo relevante do número. Marcelo Gonçalves e Douglas César Lucas, em “Guerra ao trabalho: novos paradigmas nas relações sindicais”, investigam os efeitos da Reforma Trabalhista de 2017 sobre o movimento sindical brasileiro, concluindo que a extinção da contribuição sindical obrigatória constitui instrumento político de enfraquecimento dos sindicatos e de sua capacidade de luta por direitos. Aliny Fábria da



Silva Miguel Oliveira e Larissa da Silva Ferreira Alves, em “A cidade democrática e o direito à cidade: perspectivas de Lefebvre e a urbanização inclusiva e sustentável da ODS-11”, articulam a teoria de Henri Lefebvre sobre o “direito à cidade” com as metas de urbanização inclusiva da Agenda 2030 da ONU, concluindo que a efetivação do ODS-11 requer superar a abordagem tecnocrática e reinterpretar suas metas como instrumentos de transformação social. Em ambos os artigos, o que está em jogo é a tensão entre a lógica do mercado e a construção de espaços, laborais e urbanos, verdadeiramente democráticos.

O papel do Poder Judiciário e as disputas em torno da separação dos poderes constituem tema recorrente neste número, em perspectiva tanto institucional quanto dogmática. Gustavo Chaves Vilas Boas e Rafael Lazzarotto Simioni, em “Legitimidade e racionalidade nas ações judiciais: uma análise a partir do pós-positivismo jurídico”, discutem o fenômeno do decisionismo judicial, buscando critérios que permitam distinguir um ativismo judicial legítimo de um decisionismo que compromete a harmonia entre os poderes. Cláudio Ladeira de Oliveira e André de Sousa Roepke, em “Separação dos poderes e a imposição de ações administrativas ao Poder Executivo por lei de iniciativa parlamentar”, analisam a reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Executivo à luz das oscilações do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, refletindo sobre o princípio da Reserva de Administração. Luiz Egon Richter e Janriê Rodrigues Reck, em “Modelo constitucional sistêmico do controle da Administração Pública”, propõem compreender o sistema de controle da Administração Pública à luz da Teoria dos Sistemas de Luhmann, argumentando que o modelo constitucional de controle é um sistema social autopoietico que reatualiza suas próprias decisões de forma permanente. Os três artigos, em conjunto, contribuem para o debate sobre os limites e as possibilidades da racionalidade jurídica no Estado Democrático de Direito.

O número se encerra com o artigo de Heitor Moreira de Oliveira e Soraya Regina Gasparetto Lunardi, “Cannabis medicinal para crianças e adolescentes com TEA: análise da jurisprudência do TJSP em 2023”, que examina empiricamente as decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre a obrigação dos planos de saúde de fornecer canabidiol para o tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista. A pesquisa conclui que a Justiça paulista vem consolidando o entendimento de que, em obséquio ao direito fundamental à saúde, as operadoras podem ser obrigadas ao fornecimento do fármaco, mesmo na ausência de cobertura pelo rol obrigatório da ANS. O artigo é, ao mesmo tempo,



contribuição ao debate sobre judicialização da saúde e ilustração viva do protagonismo judicial na concretização de direitos fundamentais, tema que perpassa, em diferentes tonalidades, todo o presente número.

Desejamos uma boa leitura!

Curitiba, 30 de Abril de 2026.

Equipe editorial